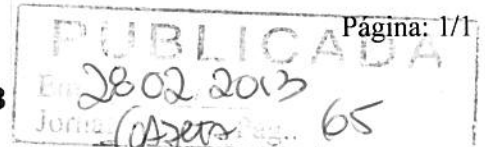




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N.º 033/2013**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Nomear sub judge o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2010, homologado pelo Edital 06/2011 publicado no Diário Oficial do dia 15 de Abril de 2011. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.

Parágrafo Único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

AMNS I - BIOLOGIA	
CLASS.	NOME
3ª	VITOR ARAUJO LIMA - Sub judge (Processo nº 012.11.130066-6)

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de fevereiro de 2013.

  
**Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
Procurador Geral

  
**Elisangela Leite Melo**  
Secretária Municipal de Administração

Registro de Imóveis - 1º Ofício de Cariacica  
 Bel. Evandro Sarto Antônio  
 OFICIAL  
 Rua Pio XII, nº 36, Campo Grande - Cariacica - ES Tel: (27) 2123-4700  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO  
 (Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

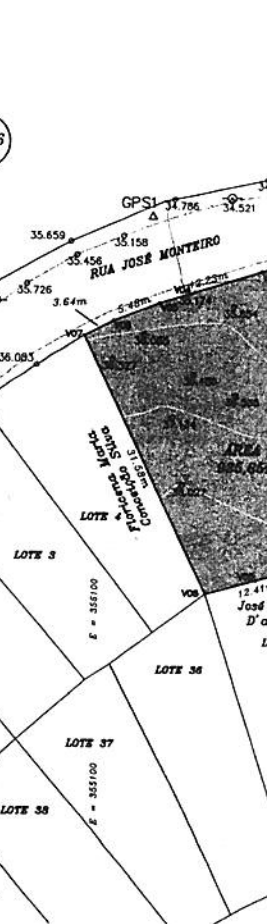
O Bacharel **EVANDRO SARLO ANTÔNIO**, Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Cariacica/ES, nomeado na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, que **JAINÉ TRANCOSO MILZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 132.242 F.D serie E - 1333, Seção I-1122, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.271.407-10, depositou nesta Serventia, o memorial, planta e demais documentos exigidos na citada Lei, relativos aos imóveis de sua propriedade situados no Município de Cariacica/ES, a fim de proceder a retificação de registro do referido imóvel: Os lotes de terreno 5, 6 e 7, quadra 27, planta Campo Grande-4, medindo **935,85m²** (matrícula nº **22.529**, do Livro 2, desta Serventia) situado na Rua José Monteiro, Campo Grande, Município de Cariacica/ES. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da segunda publicação do presente Edital, que será publicado em um jornal local, de circulação diária. Findo o prazo e não havendo impugnações, será feita a averbação de retificação de registro. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Cariacica/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Oficial do Registro de Imóveis de Cariacica, fiz digitar, subscrevo e assino.

LISTA DE COORDENADAS DOS VERTICES

VERTICE	X	Y	VERTICE	X	Y
01	35338,477	779599,351	06	35338,477	779599,351
02	35338,477	779599,351	07	35338,477	779599,351
03	35338,477	779599,351	08	35338,477	779599,351
04	35338,477	779599,351	09	35338,477	779599,351
05	35338,477	779599,351	10	35338,477	779599,351

LISTA DE COORDENADAS DOS MARCOS GEODÉSICOS

VERTICE	X	Y	VERTICE	X	Y
01	35338,477	779599,351	06	35338,477	779599,351
02	35338,477	779599,351	07	35338,477	779599,351
03	35338,477	779599,351	08	35338,477	779599,351
04	35338,477	779599,351	09	35338,477	779599,351
05	35338,477	779599,351	10	35338,477	779599,351



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**DECRETO Nº 024/2013**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**  
 Art.1º. Nomear sub júdice o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado pelo Edital 023/2012 publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada a sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.

Parágrafo Único. O servidor será imediatamente designado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

CLASS.	NOME
03ª	DANIELLY CARVALHO FELIX SUB JUDICE (Processo nº0026076-12.2012.8.08.0012)

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Cariacica-ES, 07 de fevereiro de 2013.

**Geraldo Luiz de Oliveira Junior**  
 Prefeito Municipal  
**Fernando Carlos Dillan da Silva**  
 Procurador Geral  
**Eliângela Leite Melo**  
 Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 030/2013**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010**, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;  
 Considerando o Decreto Judicial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo-Comarca da Capital-Vara da Fazenda Pública de Cariacica;

**DECRETA:**  
 Art.1º. Nomear sub júdice o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado e publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo	Análise Municipal de Nível Superior-Huifunção
8ª	ANNA CAROLINA STROTT SANTOS - SUB JUDICE (Processo nº028185-43.2012.8.08.0012)

Art.2º. O candidato acima terá até 30(trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada a Rodovia BR 262 - Nº 3.700 - KM 3,0 - Bairro Alto Lago Cariacica - ES, nos horários de 9h:30 às 12h:00.

Art.3º. O candidato deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no Anexo (insendo no site www.cariacica.es.gov.br), e assim que estiver com todos os exames e laudos prontos agendar perícia médica no Instituto de Previdência de Cariacica(IPC), situado na Avenida Presidente Dutra, 299 - Campo Grande - Cariacica pelo telefone 3396-7544 ou 3396-7038, para submeterem-se à avaliação administrativa e obtenção do laudo pericial.

Art.4º. Após a realização da perícia médica o candidato deverá apresentar-se na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão apresentado o laudo da perícia médica emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC) e a ficha cadastral (Anexo II-insendo no site www.cariacica.es.gov.br) preenchida para tomarem posse.

Art.5º. A administração do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**DECRETO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**  
**Regulamenta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**

Considerando o disposto no artigo 209, § 2º, bem assim no artigo 93, inciso VI e parágrafo único, e no artigo 106, caput e parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**DECRETA:**  
 Art. 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD passa a ser regulamentada, no âmbito da Administração Municipal Direta, pelas normas do presente Decreto, além das disposições da Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é subordinada administrativa, técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 4.564/2013.

Parágrafo Único. Os atos da Comissão estarão subordinados à homologação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 1º do artigo 209 da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 3º. Compete à COPAD conduzir o processo administrativo disciplinar, o qual tem por finalidade apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com as atribuições do cargo no qual se encontra investido.

Art. 4º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão são os previstos no Título V da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 5º. A COPAD será composta de 04 (quatro) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:

I - um Presidente, escolhido entre servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, preferencialmente integrante da carreira de Procurador Municipal;

II - um Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício do cargo;

III - outros dois membros, sendo preferencialmente servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, um dos quais poderá ser comissionado.

§ 1º. Todos os membros da COPAD terão superiores, os quais atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares.

§ 2º. Os mandatos dos membros da COPAD vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser desistidos ou reconduzidos a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I - dirigir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II - impulsionar o processo administrativo disciplinar, após a instauração pela autoridade competente, na forma legal;

III - assinar as intimações, citações e demais atos da Comissão;

IV - proferir despachos e resolver os incidentes surgidos durante o processo administrativo disciplinar;

V - designar as audiências necessárias no curso dos procedimentos e presidir as respectivas sessões;

V - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.

VI - exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser assinados pelo Secretário, por delegação do Presidente.

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

I - organizar e manter a guarda do arquivo de documentos e processos da COPAD;

II - secretariar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, conferenciando as atas, os termos e demais documentos necessários;

III - emitir certidões no âmbito da COPAD;

IV - emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assinar-los quando autorizado pelo Presidente;

V - executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;

VI - numerar e rubricar os autos processuais.

- II - secretariar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, confeccionando as atas, os termos e demais documentos necessários;
- III - emitir certidões no âmbito da COPAD;
- IV - emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assinar os autos autorizados pelo Presidente;
- V - executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;
- VI - numerar e rubricar os autos processuais, após a sua autuação;
- VII - certificar nos autos as ocorrências necessárias;
- VIII - exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** O Secretário não participará da elaboração do relatório final da COPAD.

**Art. 8º.** São atribuições dos demais membros:  
I - participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados;

II - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.

III - exercer outras atribuições afins.

**Art. 9º.** Os membros da COPAD reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a sua composição plena, sendo convocados os suplentes apenas nas hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões e sessões da COPAD terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão consignar as deliberações tomadas e outras ocorrências relevantes.

**Art. 10.** Os membros da COPAD que participarem dos seus trabalhos farão jus mensalmente à retribuição pecuniária prevista no artigo 9º, inciso VI, e no artigo 106 da Lei Complementar nº 29/2010, nos valores a seguir:

I - Presidente: R\$ 900,00 (novecentos reais);  
II - Secretário e demais membros: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. A vantagem pecuniária a que se refere o caput deste artigo se sujeita ao disposto nos artigos 91, 92, 109, § 1º, e 126, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 2º. Para fins de pagamento da vantagem relativa ao caput deste artigo, o Secretário da COPAD deverá encaminhar o relatório com a participação dos seus membros à Secretaria Municipal de Administração - Garantia de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º. O pagamento será realizado no mês seguinte à participação na COPAD, desde que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 11.** A atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá vigência até a data de 28 de fevereiro de 2013.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065 de 25 de junho de 2006, o Decreto nº 134 de 28 de dezembro de 2011 e o artigo 2º do Decreto nº 062 de 27 de novembro de 2009.

Cariacica/ES, 21 de fevereiro de 2013.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral do Município  
**ELISANGELA LETE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, torna público que realizará, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5.416, Portal de Jacarajás, Serra - ES, as licitações abaixo descritas, de acordo com as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0640 de 2005. A documentação necessária e propostas deverão ser entregues, nos termos do Edital, na data, horário e endereço aqui mencionados. O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente, através de mídia digital, na Secretaria de Saúde da Serra ou através de e-mail, solicitando no tel 27.3252.6508.

**PREÇÃO PRESENCIAL**  
**Nº 518/2012**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A VÍTIMAS DO PESTICIDA MALATHION - Às 14h do dia 12/03/2013 na CPU/RESA.  
Serra, 28 de fevereiro de 2012.  
LUCIANO N. LOPES  
Pregoeiro Oficial

**LIGUE E ANUNCIE:**  
**CLASSITEL 3321-8600**

de LUCIPAU;  
II - secretariar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, confeccionando as atas, os termos e demais documentos necessários;

**Art. 8º.** São atribuições dos demais membros:  
I - participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados;

II - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.

III - exercer outras atribuições afins.

**Art. 9º.** Os membros da COPAD reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a sua composição plena, sendo convocados os suplentes apenas nas hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões e sessões da COPAD terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão consignar as deliberações tomadas e outras ocorrências relevantes.

**Art. 10.** Os membros da COPAD que participarem dos seus trabalhos farão jus mensalmente à retribuição pecuniária prevista no artigo 9º, inciso VI, e no artigo 106 da Lei Complementar nº 29/2010, nos valores a seguir:

I - Presidente: R\$ 900,00 (novecentos reais);  
II - Secretário e demais membros: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. A vantagem pecuniária a que se refere o caput deste artigo se sujeita ao disposto nos artigos 91, 92, 109, § 1º, e 126, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 2º. Para fins de pagamento da vantagem relativa ao caput deste artigo, o Secretário da COPAD deverá encaminhar o relatório com a participação dos seus membros à Secretaria Municipal de Administração - Garantia de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º. O pagamento será realizado no mês seguinte à participação na COPAD, desde que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior.

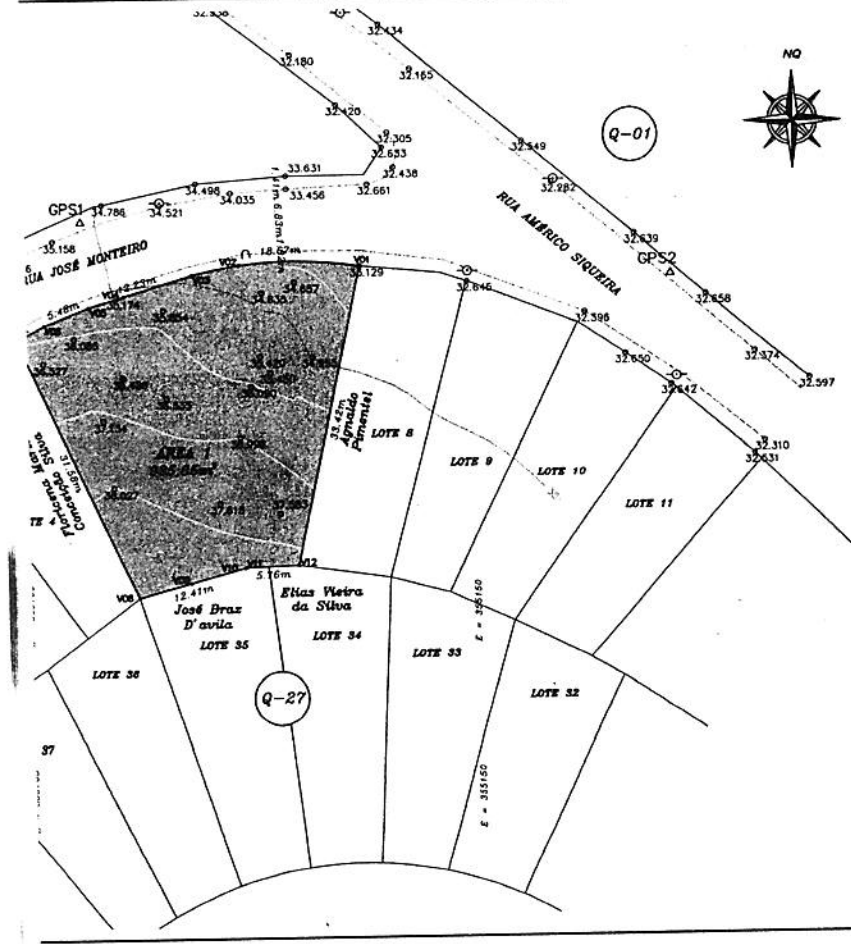
**Art. 11.** A atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá vigência até a data de 28 de fevereiro de 2013.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065 de 25 de junho de 2006, o Decreto nº 134 de 28 de dezembro de 2011 e o artigo 2º do Decreto nº 062 de 27 de novembro de 2009.

Cariacica/ES, 22 de fevereiro de 2013.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral  
**ELISANGELA LETE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**RESUMOS DE DECRETOS E PORTARIAS**  
**Decretos nº 594/2013** - Lenens Santos Silva nomeada para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária em Saúde - PC - 2B, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Decreto nº 595/2013** - Marcelo Gomes Silva nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico do Corpo Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - PC - PA, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Decreto nº 596/2013** - Herkulis Baboco Augustinho nomeado para ocupar o cargo em comissão de Subgerente de Manutenção e Informática - PC-3, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Portaria/Semad nº 040/2013** - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Rosilene Simões Nascimento  
**Portaria/Semad nº 039/2013** - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Maria Amaral do Carmo Braga  
**Portaria/Semad nº 041/2013** - Prorroga licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Margarida Maria Mombri  
**Decreto nº 589/2013** - Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente



**MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO PROPOSTA**

GLIEBA	FRENTE	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FUNDO	PERÍMETRO	ÁREA
ÁREA 1	40,02m COM RUA JOSÉ MONTEIRO	33,42m COM RUA AGNALDO PIMENTEL	31,58m COM FLORICENA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	18,17m COM LOTE JOSÉ BRAZ D'AVILA E ELIAS VIEIRA DA SILVA	123,19m	935,89m²

**EVANDRO SARLO ANTONIO**  
Oficial

**DNIT**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ministério dos Transportes

**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**COMUNICADO**

O DNIT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO toma público que solicitou ao IEMA, através do Protocolo nº 4118/13 - processo nº 26635453 a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULIZAÇÃO - LAR, para as obras de Complementação de Implantação e Pavimentação do segmento compreendido entre as estações 1876+4,15 e estação 2800+8,53da Rodovia BR-342/ES, Municípios de Nova Venécia e Ecoporanga.